



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

---

# Regulamento Orgânico do Serviço de Migração e Estrangeiros



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

---

## DECRETO EXECUTIVO N.º 010/2000

O Decreto-Lei n.º 11/99, de 9 de Julho aprovou o estatuto orgânico do Ministério do Interior, visando adaptá-lo às transformações sócio-económicas em curso no país.

Convindo ajustar o regulamento orgânico do Serviço de Migração e Estrangeiros ao conteúdo legal;

Nos termos das disposições combinadas da alínea e) do artigo 112.º e do n.º 3 do artigo 114.º, ambos da Lei Constitucional;

### DETERMINO:

**ARTIGO 1.º**- É aprovado o regulamento orgânico do Serviço de Migração e Estrangeiros anexo ao presente Decreto Executivo, que dele faz parte integrante.

**ARTIGO.2.º**- É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º**- As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro do Interior.



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

---

## REGULAMENTO ORGÂNICO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1º (Definição)

O Serviço de Migração e Estrangeiros, abreviadamente designada SME, é o órgão do Ministério do Interior ao qual compete, promover e coordenar a execução das medidas e acções inerentes ao trânsito, entrada, permanência, residência e saída de pessoas nos postos de fronteira terrestre, marítima, aérea e fluvial em todo o território nacional.

#### ARTIGO 2º (Atribuições)

O Serviço de Migração e Estrangeiros, tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder a recolha, pesquisa e tratamento das informações úteis a política migratória nacional;
- b) Assegurar os serviços relativos a entrada, permanência, residência e saída de cidadãos estrangeiros em todo o território nacional.
- c) Proceder ao controlo e fiscalização da entrada de visitantes e passageiros em embarcações, aeronaves e outras entidades de acordo com as disposições constantes no regulamento sanitário internacional e da legislação migratória.
- d) Fiscalizar as operações de embarque e desembarque de passageiros, impedindo a entrada dos que se apresentarem em situação migratória irregular nos postos de fronteira terrestre, marítima, fluvial e aérea;
- e) Proceder a instrução preparatória dos processos referentes as infracções ao regime jurídico legal de cidadãos estrangeiros no território nacional;
- f) Propor a regulamentação de matérias específicas atinentes a situação jurídicas dos estrangeiros;



**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

---

- g) Controlar a permanência dos estrangeiros e fiscalizar as suas actividades no território nacional;
- h) Proceder ao tratamento, das solicitações de asilo com vista a atribuição do estatuto de refugiado pelo Comité de Reconhecimento do Direito de Asilo;
- i) Orientar metodologicamente os Consulados angolanos na interpretação e aplicação da política e da legislação migratória nacional;
- j) Garantir a emissão do passaporte nacional nos termos da legislação em vigor;
- k) Manter a necessária coordenação com as entidades a quem compete assegurar o cumprimento da legislação reguladora do emprego de estrangeiros;
- l) Manter relações de cooperação com os órgãos judiciais ;
- m) Colaborar com as instituições congéneres de países estrangeiros;
- n) Zelar pela superação técnica e profissional dos seus quadros;
- o) Garantir o apoio necessário e oportuno aos demais órgãos operativos do Ministério do Interior;
- p) Garantir o cumprimento escrupuloso dos princípios de compartimentação, preservação e sigilo em relação aos assuntos do Estado;
- q) Executar quaisquer outras tarefas que lhe forem superiormente determinadas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

#### **SECÇÃO I**

##### **DA DIRECÇÃO**

#### **ARTIGO 3º**

##### **(Direcção)**

1. O Serviço de Migração e Estrangeiros é dirigido por um Chefe com categoria de Director Nacional, nomeado pelo Ministro do Interior a quem compete:
  - a) Dirigir, coordenar e controlar a actividade da Direcção;
  - b) Zelar pelo respeito e disciplina do pessoal;
  - c) Elaborar o relatório das actividades;



**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

---

- d) Assegurar e garantir as relações do SME com os outros órgãos do Estado;
- e) Ordenar inspeções e ou sindicâncias aos órgãos sob a sua dependência;
- f) Garantir a utilização racional dos recursos humanos, materiais e financeiros postos a disposição do órgão;
- g) Velar pelo cumprimento integral das normas em vigor sobre o segredo estatal;
- h) Exercer a poder disciplinar sobre os funcionários, nos termos da legislação vigente;
- i) Despachar todos os assuntos inerentes a especialidade, submetendo a decisão do Ministro do Interior os que acharem serem de resolução superior;
- j) Assegurar a execução orçamental, financeira e patrimonial do órgão;
- k) Propor ao Ministro do Interior a nomeação dos titulares de cargos de chefia e demais pessoal do órgão;
- l) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente.

2. O Director do Serviço de Migração e Estrangeiros é coadjuvado por um Director Adjunto, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos e se responsabilizará pelas áreas que lhe forem cometidas pelo Director Nacional.

## **SECÇÃO II**

### **DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

#### **ARTIGO 4º.**

##### **(Estrutura Orgânica)**

A Estrutura Orgânica do Serviço de Migração e Estrangeiros compreende:

- 1. Órgãos de Apoio Consultivo:
  - Conselho Consultivo;
- 2. Órgãos de Apoio Técnico:
  - a) Departamento de Inspeção;
  - b) Departamento de Informação e Análise;
  - c) Departamento de Assessoria Jurídica;
  - d) Departamento de Recursos Humanos.



**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

---

3. Órgãos de Apoio Instrumental:

- a) Repartição Administrativa;
- b) Posto de Comando;
- c) Departamento de Planeamento e Finanças;
- d) Departamento de Comunicações e Informática.

4. Órgãos Executivos Centrais:

- a) Departamento de Passaportes;
- b) Departamento de Estrangeiros;
- c) Departamento de Fronteiras;
- d) Departamento de Fiscalização;
- e) Departamento de Controlo de Refugiados;
- f) Departamento de Documentação Registo e Arquivo;
- g) Unidade Aérea de Luanda;
- h) Unidade Marítima de Luanda.

5. Órgãos Executivos Locais:

Direcções Provinciais

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO EM ESPECIAL**

#### **SECÇÃO I**

#### **DOS ÓRGÃOS DE APOIO CONSULTIVO**

#### **ARTIGO 5º**

#### **(Conselho Consultivo)**

1. O Conselho Consultivo é o Órgão ao qual compete emitir pareceres, efectuar estudos sobre os assuntos relacionados com as atribuições da Direcção, apresentar propostas para melhoramento e desenvolvimento dos serviços, nomeadamente no que concerne à sua gestão, orientação, coordenação e controlo bem como pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que Chefe do órgão submeter à sua consideração.



**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

---

2. O Conselho Consultivo subdivide-se em operativo, normal e alargado.
3. O Conselho Consultivo será objecto de regulamentação própria.

## **SECÇÃO II**

### **DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO**

#### **ARTIGO 6º**

**(Departamento de Inspeção)**

1. O Departamento de Inspeção é o órgão de apoio que tem por incumbência o exercício da fiscalização e controlo da acção dos órgãos do Serviço de Migração e Estrangeiros, realizando inspecções circunscritas as suas atribuições e competências, fundamentalmente no que se refere ao cumprimento das leis, regulamentos, ordens de serviço, despachos, instruções, directivas e quaisquer outros tipos de normas reguladoras da organização e funcionamento, propondo superiormente as medidas que regulam convenientemente a instituição.
2. O Departamento de Inspeção, é dirigido por um Chefe de Departamento e tem a seguinte estrutura:
  - a) Secção Administrativa;
  - b) Secção de Inquérito, Instrução Processual e Contencioso.

#### **ARTIGO 7º**

**(Departamento de Assessoria Jurídica)**

1. O Departamento de Assessoria Jurídica é o órgão de apoio técnico-jurídico ao qual cabe emitir pareceres jurídicos, compilar e divulgar informações no domínio das questões afectas a política migratória, coligir bibliografia, documentação e normas diversas, indispensáveis ao funcionamento do Órgão, acompanhamento junto dos Órgãos competentes dos processos judiciais em que estejam envolvidos cidadãos estrangeiros, organizar e executar as acções inerentes ao intercâmbio e cooperação entre os diversas órgãos do Estado e entidades privadas a nível nacional, regional e internacional.



**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

---

2. O Departamento de Assessoria Jurídica, é dirigido por um Chefe de Departamento, e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção Jurídica;
- b) Secção de intercâmbio.

### **ARTIGO 8º**

#### **(Departamento de Recursos Humanos)**

1. O Departamento de Recursos Humanos é o órgão ao qual compete proceder ao estudo, orientação, controlo e coordenação das actividades no domínio da força de trabalho, formação e organização profissional e controlo de quadros.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe Departamento, e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Selecção e Formação;
- b) Secção de Organização de Pessoal e Salário;
- c) Secção de Controlo de Quadros.

### **ARTIGO 9º**

#### **(Departamento Informação e Análise)**

1. O Departamento de Informação e Análise é o órgão ao qual compete proceder ao estudo e análise de todas as informações de interesse para os Serviços; realizar a concepção técnico-metodológica e normativa; bem como orientar, coordenar, e controlar as actividades de planificação do trabalho dos diversos órgãos.

2. O Departamento de Informação e Análise é dirigido por um Chefe de Departamento e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Informação e Análise
- b) Secção de Estatística;
- c) Secção de Documentação.





**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

---

**SECÇÃO III**  
**DOS ÓRGÃOS DE APOIO INSTRUMENTAL**

**ARTIGO 10º**  
**(Repartição Administrativa)**

1. A Repartição Administrativa é o órgão de apoio, ao qual compete a assistência directa a actividade do Director e seu Adjunto, assegurando a expedição da correspondência, organização do arquivo e assegurar as audiências com as diversas entidades bem como os serviços de protocolo das actividades e cerimónias.

2. A Repartição Administrativa é dirigida por um Chefe de repartição e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Relações Públicas e Protocolo;
- b) Secção de Expediente.

**ARTIGO 11º**  
**(Posto de Comando)**

1. O Posto de Comando é o órgão ao qual compete coordenar e assegurar as actividades de segurança interna e, da guarda e guarnição das instalações.

2. O Posto de Comando é dirigido por um Chefe de Repartição e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Segurança Interna;
- b) Secção de Asseguramento.

**ARTIGO 12º**  
**(Departamento de Planeamento e Finanças)**

1. O Departamento de Planeamento e Finanças é o órgão ao qual compete gerir, orientar, controlar e executar a política de planeamento e finanças, nomeadamente das actividades decorrentes da elaboração e gestão do orçamento bem como promover a realização de obras de manutenção e reparação das instalações que estejam a cargo do Serviço de Migração e Estrangeiros.



**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

---

2. O Departamento de Planeamento e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento e tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Contabilidade e Finanças;
- b) Repartição de Serviço;
- c) Secção- de Património.

**ARTIGO 13°**

**(Departamento de Comunicações e Informática)**

1. O Departamento de Comunicações e Informática é o órgão ao qual compete assegurar a gestão dos sistemas informáticos, garantir a actividade de comunicações bem como gerir a tecnologia electrónica necessária a actividade específica do Serviço de Migração e Estrangeiros.

2. O Departamento de Comunicação e Informática é dirigido por um Chefe de Departamento e tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Informática;
- b) Repartição de Comunicações.

**SECÇÃO IV**

**DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS CENTRAIS**

**ARTIGO 14°**

**(Departamento de Passaportes)**

1. O Departamento de Passaportes é o Órgão ao qual compete, coordenar o registo e controlo da emissão, prorrogação e averbamento de passaportes.

2. O Departamento de Passaporte é dirigido por um Chefe de Departamento e tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Análise e Pareceres;
- b) Repartição de Emissão.



**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

---

**ARTIGO 15°**

**(Departamento de Estrangeiros)**

1. O Departamento de Estrangeiros é o órgão ao qual compete proceder ao registo, controlo e autorização de vistos de entrada e de residência dos cidadãos estrangeiros no território nacional.
2. O Departamento de Estrangeiros é dirigido por um Chefe de Departamento e tem a seguinte estrutura:
  - a) Secção Administrativa;
  - b) Repartição de Vistos de Fixação de Residência;
  - c) Repartição de Visto de Trabalho.

**ARTIGO 16°**

**(Departamento de Fronteiras)**

1. O Departamento de Fronteiras é o órgão ao qual compete coordenar e implementar os mecanismos de executivo da política migratória ao longo dos postos de fronteira terrestre, aérea, fluvial e marítima, assegurar a interdição de entrada e saída de cidadãos estrangeiros e nacionais
2. O Departamento de Fronteira é dirigido por um Chefe de Departamento e tem a seguinte estrutura:
  - a) Repartição de Fronteiras;
  - b) Secção de Fronteira Aérea;
  - c) Secção de Fronteira Marítima e Fluvial;
  - d) Secção de Fronteira Terrestre.



**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

---

**ARTIGO 17°**

**(Departamento de Fiscalização)**

1. O Departamento de Fiscalização e o Órgão ao qual compete fiscalizar a legalidade da permanência dos cidadãos estrangeiros no território nacional, investigar as ocorrências e as irregularidades em que estejam envolvidos; recolher dados sobre antecedentes policiais e criminais de estrangeiros e executar as decisões de expulsão o proferidas quer pelos tribunais quer pelo Serviço de Migração e Estrangeiros.

2. O Departamento de Fiscalização é dirigido por um Chefe de Departamento e tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Instrução Processual;
- b) Repartição de Investigação e Fiscalização;
- c) Repartição Técnica.

**ARTIGO 18°**

**(Departamento de Documentação Registo e Arquivo)**

1. O Departamento de Documentação Registo e Arquivo é o órgão ao qual compete assegurar o registo biográfico dos cidadãos nacionais e estrangeiros no respectivo ficheiro, conservar o processo individual, recepcionar e controlar a circulação da documentação migratória e administrativa que entra e sai do Serviço de Migração e Estrangeiros.

2. O Departamento de Documentação Registo e Arquivo é dirigido por um de Chefe de Departamento e tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Expediente Migratório;
- b) Repartição de Registo e Cadastros de Nacionais;
- c) Repartição de Registo de Estrangeiros;



**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

---

**ARTIGO 19°**

**(Departamento de Controlo de Refugiados)**

1. O Departamento de Controlo de Refugiados é o órgão ao qual compete proceder ao registo, controlo e avaliação dos requerentes de asilo e remeter os processos para concessão do estatuto de refugiados pelo Comité de Reconhecimento do Direito de Asilo.
2. O Departamento de Controlo de Refugiados é dirigido por um Chefe de Departamento e tem a seguinte estrutura:
  - a) Secção de Diligência e Localização;
  - b) Secção de Estatística.

**ARTIGO 20°**

**(Unidade Aérea de Luanda)**

1. A Unidade Aérea de Luanda é o órgão ao qual compete proceder ao registo e controlo da entrada e saída dos passageiros e tripulantes ao longo do posto de fronteira aérea, do Aeroporto Internacional 4 de Fevereiro e suas dependências; assegurar o controlo da movimentação dos estrangeiros em aeronaves, bem como garantir a movimentação regrada dos cidadãos nacionais e estrangeiros no posto de fronteira, exercendo o controlo de conformidade com as normas estabelecidas para o efeito.
2. A Unidade Aérea do Aeroporto Internacional 4 de Fevereiro é dirigida por um Chefe de Departamento e tem a seguinte estrutura:
  - a) Secção de Informação e Análise;
  - b) Repartição Administrativa;
  - c) Repartição de Comunicação e Informática;
  - d) Sub-unidade do Terminal Doméstico;
  - e) Sub-unidade do Terminal Aéreo Militar;
  - f) Sub-unidade da Sociedade de Aviação Ligeira.



**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

---

**ARTIGO 21°**

**(Unidade Marítima de Luanda)**

1. A Unidade Marítima de Luanda é o órgão ao qual compete proceder ao registo e controlo da entrada e saída de passageiros e tripulantes ao longo do posto de fronteira marítima do Porto Comercial de Luanda, Pesqueiro e de Cabotagem; assegurar controlo da movimentação dos estrangeiros em embarcações, bem como garantir a movimentação regrada dos cidadãos nacionais e estrangeiros no posto de fronteira, exercendo o controlo de conformidade com as normas estabelecidas para o efeito.

2. A Unidade Marítima de Luanda é dirigida por um Chefe de Departamento e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Informação e Análise;
- b) Repartição Administrativa;
- c) Secção de Movimento Marítimo;
- d) Sub-Unidade do Porto Pesqueiro;
- e) Sub-Unidade da Ilha de Luanda.

**SECÇÃO V**

**DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS LOCAIS**

**ARTIGO 22°**

**(Direcções Provinciais)**

1. As Direcções Provinciais são órgãos de execução, a nível Provincial, das orientações técnico-metodológicas da política migratória nacional emanada do Serviço de Migração e Estrangeiros.

2. As Direcções Provinciais são dirigidas por um Chefe, com a categoria de Director Provincial, nomeado pelo Ministro do Interior sob proposta do Chefe do SME.



**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

---

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÃO FINAIS**

**ARTIGO 23°**  
**(Disciplina)**

1. O Pessoal militar e militarizado em comissão de serviço no Serviço de Migração e Estrangeiros, está sujeito a legalização aplicável.
2. O pessoal civil esta sujeito a disciplina e a legalização em vigor na função pública, salvo disposição em contrário.

**ARTIGO 24°**  
**(Pessoal)**

1. O organigrama e o quadro de Pessoal do Serviço de Migração e Estrangeiros são os constantes dos mapas anexos ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.
- 2 O provimento nos cargos existentes ou a criar será realizado de acordo com o estabelecido no estatuto orgânico do Ministério do Interior e nos termos das Carreiras Profissionais.

**ARTIGO 25°**  
**(Vigência)**

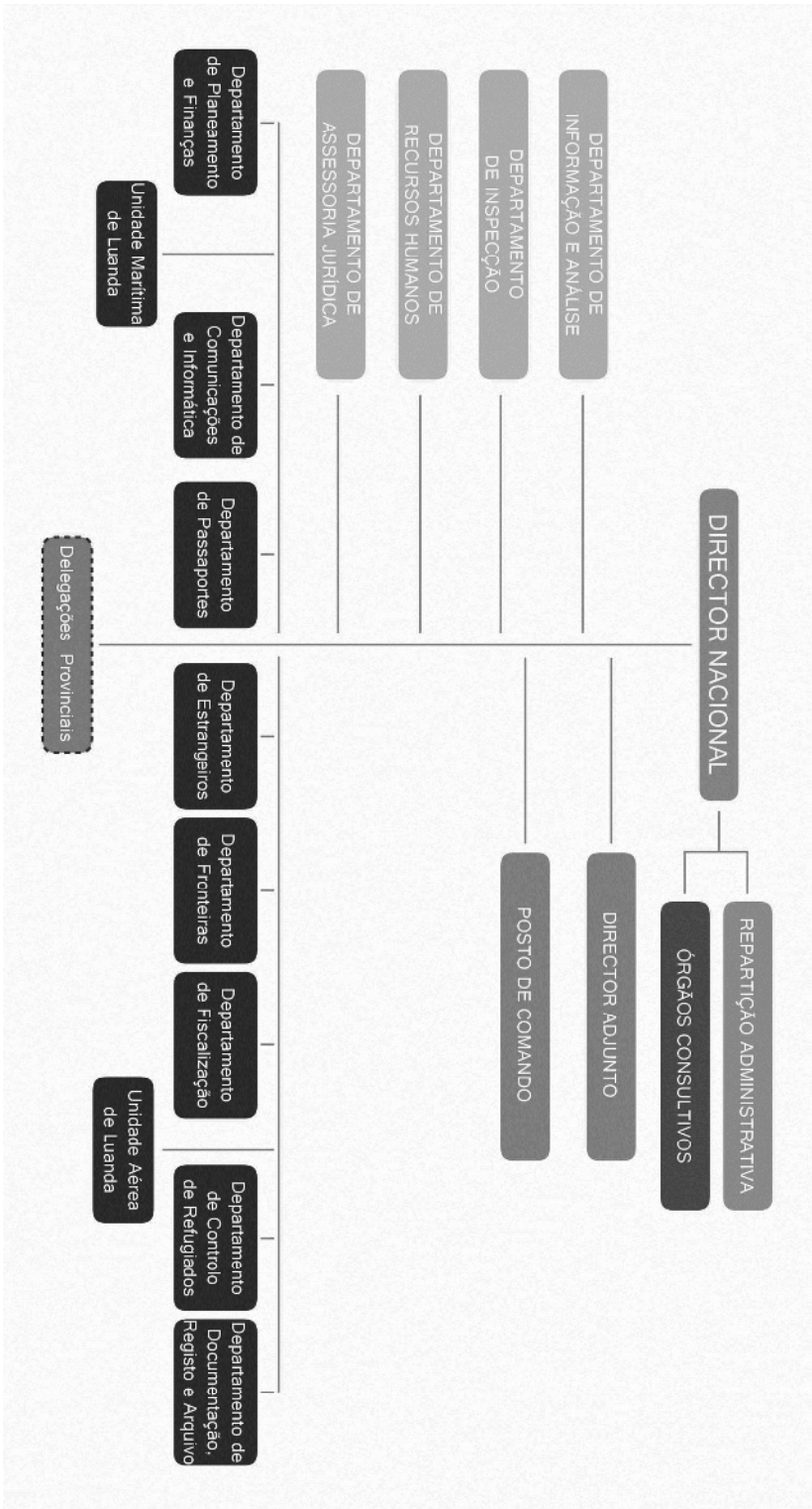
O presente regulamento entra imediatamente em vigor após ,a sua aprovação.

Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda, aos        de        de 2000.



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

ORGANOGRAMA A QUE SE REFERE O N.º1 DO ARTIGO 26.º DO QUE ANTECEDE







REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

**QUADRO DE PESSOAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 23.º DO REGULAMENTO ORGÂNICO QUE ANTECEDE**

CARGOS	N.º DE LUGARES
<b>1. Cargos de Direcção</b>	
- Director	01
- Director Nacional Adjunto	01
<b>2. Cargos de Chefia</b>	
- Chefes de Departamento	15
- Chefe de Departamento Provincial	17
- Chefe de Repartição	53
- Chefe de Secção	74
- Chefe de Secção Provincial	148
<b>3. Pessoal da Carreira Técnica Superior</b>	
- Assessor de Migração Principal	06
- Assessor de Migração de 1ª Classe	36
- Assessor de Migração de 2ª Classe	18
- Inspector de Migração Principal	30
- Inspector de Migração de 1ª Classe	26
- Inspector de Migração de 2ª Classe	25
<b>4. Pessoal da Carreira Técnica Especializada</b>	
- Especialista de Migração Principal	75
- Especialista de Migração de 1ª Classe	240
- Especialista de Migração de 2ª Classe	250
- Sub-Inspector de Migração de 1ª Classe	39
- Sub-Inspector de Migração de 2ª Classe	30
- Sub-Inspector de Migração de 3ª Classe	40
<b>5. Pessoal da Carreira Técnica Média</b>	
- Oficial de Migração de 1ª Classe	454
- Oficial de Migração de 2ª Classe	865
- Oficial de Migração de 3ª Classe	1221



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

- Sub-Oficial de Migração de 1ª Classe	220
- Sub-Oficial de Migração de 2ª Classe	256
- Sub-Oficial de Migração de 3ª Classe	260
<b>6. Pessoal da Carreira Técnica Auxiliar</b>	
- Ajudante de Migração de 1ª Classe	250
- Ajudante de Migração de 2ª Classe	250
- Ajudante de Migração de 3ª Classe	150
- Auxiliar de Migração de 1ª Classe	200
- Auxiliar de Migração de 2ª Classe	110
- Auxiliar de Migração de 3ª Classe	120
<b>7. Pessoal da Carreira do Regime Geral</b>	
- Assessor Principal	04
- Técnico Superior Principal	06
- Técnico Especialista Principal	10
- Técnico Médio Principal de 1ª Classe	25
- Técnico Médio Principal de 2ª Classe	15
- Técnico Médio de 1.ª Classe	22
- Primeiro Oficial	18
- Motoristas de Pesados Principal	20
- Motoristas de Ligeiros Principal	18
- Auxiliar Administrativo Principal	22
- Auxiliar Administrativo de 1ª Classe	19
- Auxiliar Administrativo de 2ª Classe	22
- Auxiliar de Limpeza Principal	20
- Auxiliar de Limpeza de 1ª Classe	21
- Auxiliar de Limpeza de 2ª Classe	26
- Encarregado Qualificado	18
- Operário Qualificado de 1ª Classe	20
- Operário Qualificado de 2ª Classe	18
- Operário Não Qualificado	19
<b>Subtotal Existente</b>	<b>2410</b>
<b>Subtotal Previsto</b>	<b>3371</b>
<b>Total Geral</b>	<b>5781</b>



**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

---

ARTIGO 4º - O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda aos de 1 6 MAY 2000 de 2000.-

O

MINISTRO,  
Fernando da Piedade Dias dos Santos "Nando"  
-Comissário-Geral-



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

QUADRO DO PESSOAL DO SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

N.º	FUNÇÃO	CATEGORIA	PREV. ORG.	EXIST.	DIF.	G. SALA
	DIRECTOR NACIONAL		01	01	00	B (DR)
	DIRECTOR NAC. ADJUNTO		01	01	00	C (DR)
	<b>REPARTIÇÃO ADMINISTRATIVA</b>					
	CHEFE DE REPARTIÇÃO	CAR.TEC.SUPER.	01	01	00	F (DR)
	SECRETÁRIA	1ª, 2ª e 3ª CLASSES	02	02	00	
	MOTORISTA	1ª, 2ª e 3ª CLASSES	03	01	-1	
	FUNCION. ADMINISTRATIVO	PRINCIPAL	03	08	+5	
	OPER.MICRO-COMPUTADOR	CAR.TEC.ESPEC.	03	03	00	
	ESTAFETA	1ª CLASSE	02	01	-1	
	<b>SECÇÃO DE REL PÚBLICAS</b>					
	CHEFE DE SECÇÃO	CAR.TEC. MEDIA	01	01	00	G (DR)
	FUNCION. ADMINISTRATIVO	CAR. TEC. ESPEC.	01	01	00	
	FUN. PROTOCOLO	CAR.TEC.ESPEC.	02	02	00	
	FUNC. REL. PÚBLICAS	CAR. TEC.ESPEC.	04	03	-1	
	<b>SECÇÃO DE EXPEDIENTE</b>					
	CHEFE DE SECÇÃO	CAR. TEC. MÉDIA	01	01	00	G (DR)
	FUNC. ADMINISTRATIVO	CAR. TEC ESPEC.	01	01	00	
	FUNC. EXPEDIENTE	CAR. TEC. ESPEC.	01	01	00	
	<b>SUB-TOTAL</b>		26	25	-1	



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

N.º	FUNÇÃO	CATEGORIA	PREV. ORG.	EXIST.	DIF.	G. SALA
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	CAR.TEC.SUPER.	01	01	00	D ( DR )
	ESCRIT. DACTILÓGRAFA	1ª,2ª e 3ª CLASSE	01	00	-1	
	<b>SECÇÃO/SELEC. FORMAÇÃO</b>					
	CHEFE DE SECÇÃO	CARTEC. ESPEC.	01	01	00	G ( DR )
	PSICÓLOGO	CAR.TEC.SUPER.	02	00	-2	
	OFICIAL DE EXPEDIENTE	1ª,2ª e 3ª CLASSE	03	02	-1	
	<b>SECÇÃO ORG.PES.SALARIO</b>					
	CHEFE DE SECÇÃO	CAR.TEC.ESPEC.	01	01	00	
	OFIC.ADMIN. PRINCIPAL	1ª,2ª e 3ª CLASSE	02	03	+1	
	OFIC. DE EXPEDIENTE	1ª,2ª e 3ª CLASSE	03	01	-2	
	<b>SECÇÃO/ CONTR.QUADROS</b>					
	CHEFE DE SECÇÃO	CAR.TEC.ESPEC.	01	01	00	G(DR)
	OFICIAL DE APOIO SOCIAL	CAR.TEC.MEDIA	02	02	00	
	OFICIAL DE EXPEDIENTE	1.ª CLASSE	02	01	-1	
	OFICIAL ADMINISTRATIVO	PRINCIPAL	02	02	00	
	MOTORISTA	1ª,2ª e 3ª CLASSE	01	00	-1	
	<b>SUB-TOTAL</b>		<b>21</b>	<b>17/11</b>	<b>-4</b>	



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

REPARTIÇÃO DE POSTO DE COMANDO

N.º	FUNÇÃO	CATEGORIA	PREV. ORG.	EXIST.	DIF.	G. SALA
	CHEFE DE REPARTIÇÃO	CAR.TEC.ESPEC.	01	01	00	F ( DR )
	<b>SECÇÃO DE SEG. INTERNA</b>					
	CHEFE DE SECÇÃO	CAR.TEC.MEDIA	01	01	00	G ( DR )
	OPERADORES DE RÁDIO	CAR.TEC.MEDIA	02	05	+3	
	OFICIAL SEGUR. INTERNA	CAR.TEC.MEDIA	06	06	00	
	FUNC.ADMINISTRATIVO	1ª,2ª e 3ª CLASSE	02	05	+4	
	<b>SECÇÃO DE ASSEGURAMENTO</b>					
	CHEFE DE SECÇÃO	CAR. TEC. MEDIA	01	01	00	G ( DR )
	FUNC. ADMINISTRATIVO	1ª e 2ª CLASSES	01	00	-1	
	MOTORISTA	1ª, 2ª e 3ª CLASSE	01	00	-1	
	OFIC. PSICOLOGIA	CAR. TEC. MEDIA	01	00	-1	
	MOTORISTA	1ª, 2ª e 3ª CLASSE	01	00	-1	
	<b>SUB-TOTAL</b>		<b>13</b>	<b>18</b>	<b>+5</b>	



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

DEPARTAMENTO DE INSPECÇÃO

N.º	FUNÇÃO	CATEGORIA	PREV. ORG.	EXIST.	DIF.	G. SALA
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	CAR.TEC.SUPER.	01	01	00	D (DR )
	ESCRIT.DACTILÓGRAFA	1ª,2ª e 3ª CLASSE	01	00	-1	
	<b>SECÇÃO ADMINISTRATIVA</b>					
	CHEFE DE SECÇÃO	CAR.TEC.MEDIA	01	01	00	G(DR)
	OFICIAL DE MIGRAÇÃO	1ª,2ª e 3ª CLASSE	02	01	+1	
	INSPECTORES	1ª,2ª e 3ª CLASSE	02	02	00	
	<b>SECÇÃO INQ.INSTR.PROC.E CONTENCIOSO</b>					
	CHEFE DE SECÇÃO	CAR.TEC.MEDIA	01	01	00	G(DR)
	ESPECIALISTA	1ª,2ª e 3ª CLASSE	01	01	+1	
	INSPECTORES	1ª,2ª e 3ª CLASSE	02	02	00	
	MOTORISTA	1ª,2ª e 3ª CLASSE	01	00	-1	
	<b>SUB-TOTAL</b>		<b>12</b>	<b>09</b>	<b>-3</b>	



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA

N.º	FUNÇÃO	CATEGORIA	PREV. ORG.	EXIST.	DIF.	G. SALA
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	CAR.TEC.SUPER.	01	01	00	D (DR)
	<b>SECÇÃO JURÍDICA</b>					
	CHEFE DE SECÇÃO	CAR.TEC. SUPER.	01	01	00	G (DR)
	JURISTAS	CAR.TEC.SUPER.	02	02	00	
	OFICIAL ADMINISTRATIVO	1.ª CLASSE	01	03	+2	
	<b>SECÇÃO DE INTERCÂMBIO</b>					
	CHEFE DE SECÇÃO	CAR.TEC.SUPER.	01	01	00	G (DR)
	JURISTAS	CAR.TEC.SUPER.	01	00	-2	
	OFICIAL ADMINISTRATIVO	PRINCIPAL	01	03	+2	
	MOTORISTA	1ª, 2ª e 3ª CLASSE	01	00	-1	
	<b>SUB-TOTAL</b>		<b>09</b>	<b>11</b>	<b>+2</b>	





REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO, REGISTO E ARQUIVO

N.º	FUNÇÃO	CATEGORIA	PREV. ORG.	EXIST.	DIF.	G. SALA
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	CAR.TEC.SUPER.	01	01	00	D (DR)
	<b>REPARTIÇÃO/ EXPEDIENTE MIGRATORIO</b>					
	CHEFE DE REPARTIÇÃO	CAR.TEC.MEDIA	01	01	00	F (DR)
	ESPEC. MIGR.1.ª, 2.ª e 3.ª CLASSE	CAR.TEC.ESPEC.	01	01	00	
	FUNC.EXPEDIENTE GERAL	CAR.TEC.ESPEC.	03	00	-3	
	OPER. MICRO-COMPUTADOR	CAR.TEC.ESPEC.	02	03	+1	
	<b>SEC. REC. ENT.ACT.MIGRA.</b>					
	CHEFE DE SECÇÃO	CAR.TEC.MEDIA	01	01	00	G (DR)
	FUNC. DE RECEPÇÃO	CAR.TEC.ESPEC.	15	29	+11	
	FUNC. DE REC. E RECLAM.	CAR.TEC.ESPEC.	02	00	-2	
	FUNC.REGIST. CONTROLO	CAR.TEC.ESPEC.	04	00	-4	
	<b>SEC.REG.CAD. NACIONAIS</b>					
	CHEFE DE REPARTIÇÃO	CAR.TEC.MEDIA	01	01	00	F (DR)
	<b>SECÇÃO DE DADOS</b>					
	CHEFE DE SECÇÃO	CAR.TEC.MEDIA	01	01	00	G (DR)
	FUNC. REFERENCIAMENTO	CAR.TEC.ESPEC.	10	10	00	
	ESPEC.MIGR. 1.ª CLASSE	CAR.TEC.ESPEC.	01	01	00	
	FUNC. CADASTRAMENTO	CAR.TEC.ESPEC.	15	18	+2	
	<b>REP.REG.CAD.ESTRANG.</b>					
	CHEFE DE REPARTIÇÃO	CAR.TEC.MEDIA	01	01	00	F (DR)



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

---

	SECÇÃO DE DADOS					
	CHEFE DE SECÇÃO	CAR.TEC.MEDIA	01	01	00	G (DR)
	FUNC. REFERENCIAMENTO	CAR.TEC.ESPEC.	08	12	+2	
	FUNC.CADASTRO	CAR.TEC.ESPEC.	12	16	+4	
	<b>SUB-TOTAL</b>		<b>80</b>	<b>96</b>	<b>+16</b>	